

LEI Nº 2.459

*Tomba a pintura interna de autoria do Frei
Humberto Randag OFM no Santuário de Santo
Antônio de Divinópolis*

O Povo do Município, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombada toda a pintura de autoria do artista plástico Frei Humberto Randag OFM, constante dos afrescos nas paredes próximas ao altar, nave principal do Santuário de Santo Antônio, pertencente à Província de Santa Cruz, situado à Avenida 21 de Abril, esquina com a Praça Benedito Valadares, nesta cidade.

Art. 2º Após o Decreto de homologação, a que se refere o artigo terceiro da Lei número 2.084, de 06 de setembro de 1985, modificado pela Lei número 2.100, de 31 de outubro de 1985, será procedida a inscrição do imóvel, ora tombado, no livro próprio para os devidos efeitos legais, obedecendo as especificações seguintes:

a) afrescos executados em painel, de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, na parede frontal, figurando as principais expressões da Igreja triunfante (a1 alto), do Antigo Testamento (ao meio) e da Igreja militante (parte inferior), indissociáveis em sua unidade sincrônica e harmoniosa.

b) via-sacra, nas duas paredes laterais da nave principal;

c) retratações de Nossa Senhora da Imaculada Conceição e de Santo Antônio, na parede que separa a capela-mor da nave do templo (arco do cruzeiro);

d) dois quadro alusivos à vida do Santo padroeiro da paróquia - a pregação aos peixes e o milagre do Santíssimo Sacramento pintados, ao fundo, lateralmente ao coro;

e) ressalta-se, com vista às cautelas de sua preservação, que o frade artista utilizou tintas de origem mineral, previamente expostas à ação do sol tropical, durante vários meses.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 1988.

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL